

## ANDAMENTO



A Lei nº 8666/93, possibilita, em seu art. 30 § 1º, a ausência de capacitação técnica profissional de obra ou serviço semelhante.

No acervo juntado pelo requerente não foi verificada, pela Comissão de Licitação, com o auxílio do engenheiro do Município, semelhança alguma entre o acervo apresentado e os serviços a serem executados.

Não se fala aqui em identidade, mas não há qualquer similitude dos serviços já prestados pela empresa com os contratados, na forma analisada pelo profissional técnico do Município.

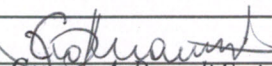
Também não houve no acervo qualquer comprovação ou alegação não considerada na sessão que analisou as habilitações.

Todavia, a fim de possibilitar nova análise técnica, sugeriu-se o encaminhamento do pedido à Secretaria de Infraestrutura para verificação da eventual semelhança do acervo da requerente com os serviços contratados.

Caso sejam considerados semelhantes, sugeriu-se a habilitação da requerente; e caso não mantido o entendimento de ausência de semelhança, sugeriu-se o indeferimento do pedido.

Encaminhou-se à Secretaria de Infraestrutura para análise técnica.

Em 25/11/2013.

  
Geovana A. Denardi Facin  
Advogada  
OAB/SC 17.785

Após análise do Recurso impetrido pela Requerente Executa Projetos e Construções Ltda, registro CREA/SC 081.543-8, folhas 146 a 150 concluímos que:

Considerando que a empresa, bem como sua profissional de área de Arquitetura/Engenharia apresentaram "Certidão Ativos Técnicos" e "Atestados Técnicos" folhas 104 a 109 onde constam serviços similares aos licitados, que tangem "Concreto Armado" e no execução de obras residenciais e comerciais onde subentende-se que houve assentamento de revestimento cerâmico, faz-se este que se equivale ao proposto "pavimentação com lajotas de cimento", somos de parecer pelo habilitação da referida empresa.

**DEFERIDO**